

**REGIMENTOS  
MUNICIPAIS**

[www.cm-macedodecavaleiros.pt](http://www.cm-macedodecavaleiros.pt)



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Regimento Municipal**

# **Conselho Municipal da Juventude**

Município de Macedo de Cavaleiros

## **Preâmbulo**

Para o eficiente progresso de uma política autárquica de juventude é fundamental saber quais os anseios e aspirações dos jovens e conhecer as suas prioridades e preferências.

Neste contexto, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, foi elaborado o presente regimento interno, que estabelece as regras de funcionamento de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza do CMJMC**

1. O CMJMC é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.
2. A criação do CMJMC visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.
3. Ao criá-lo, a câmara municipal pretende dar resposta às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, materializará, ao nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.
4. O CMJMC tem a sua sede no Jardim 1.º de Maio.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MACEDO DE CAVALEIROS**

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

Conforme o disposto no artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros.

### Artigo 3.º

#### **Alteração da Composição do CMJMC**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJMC, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJMC.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJMC, o/a Presidente do órgão dissolverá o mesmo e solicitará a todas as entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJMC.

### Artigo 4.º

#### **Mandato e sua Duração**

1. Os membros que compõem o Conselho Municipal da Juventude de Macedo de Cavaleiros estão mandatados, pelas entidades que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.
2. Os elementos que constituem o CMJMC terão mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
3. As entidades podem substituir os membros que mandataram para o CMJMC, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à Presidente do CMJMC, na qual são indicados as datas de início e fim.
4. O mandato dos membros do CMJMC cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

### CAPÍTULO III

#### **COMPETÊNCIAS**

### Artigo 5.º

#### **Competências Consultivas**

As competências do CMJMC encontram-se fixadas no artigo 7.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Macedo de Cavaleiros.

### Artigo 6.º

#### **Emissão de Pareceres Obrigatórios**

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 7.º do Regulamento do CMJMC, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJMC.

2. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 7.º do Regulamento do CMJMC, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJMC toda a documentação relevante.
3. O parecer do CMJMC deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.
4. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 7.º

### **Competências e Acompanhamento**

Compete ao CMJMC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município de Macedo de Cavaleiros sobre as matérias fixadas no artigo 9.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros.

#### Artigo 8.º

### **Organização Interna**

As competências do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros, no âmbito da sua organização interna, encontram-se fixadas no artigo 12.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros.

## CAPÍTULO IV

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

#### Artigo 9.º

### **Organização Interna**

Os direitos e deveres dos membros do CMJMC encontram-se explanados nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros.

## CAPÍTULO V

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### SECÇÃO I

### **ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJMC**

#### Artigo 10.º

### **Direção dos Trabalhos**

Os trabalhos serão orientados pelo/a presidente do CMJ de Macedo de Cavaleiros.

#### Artigo 11.º

#### **Competências do/a Presidente do CMJ**

Compete ao/à presidente do CMJ de Macedo de Cavaleiros:

- a) Assegurar e regular o funcionamento do CMJMC e presidir aos seus trabalhos;
- b) Solicitar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- d) Orientar os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJMC;
- h) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- i) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJMC;
- j) Assegurar a redação final das deliberações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJMC.

#### Artigo 12.º

#### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado em falta o membro do CMJMC que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao/à Presidente do CMJMC, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo/a Presidente do CMJMC, por via postal registada com aviso de receção.
6. Das decisões do/a Presidente do CMJMC cabe o recurso para o plenário.
7. Incorrem em perda de mandato as entidades do CMJMC que, sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 interpoladas.

8. É possível a reintegração da entidade, em caso de mudança dos corpos sociais, através de pedido por escrito dirigido à mesa do CMJMC.

#### Artigo 13.º

#### **Declaração de Substituição**

1. A declaração deverá ser entregue até 24 horas antes do Plenário, através de suporte de papel. Caso não seja possível, enviar via e-mail – [juventude@cm-macedodecavaleiros.pt](mailto:juventude@cm-macedodecavaleiros.pt) e entregar o original no dia do Plenário.
2. Esta deverá ser carimbada e assinada pelo(s)/a(s) representante(s) legal(ais) da Instituição.

#### Artigo 14.º

#### **Competência dos Secretários**

1. Compete aos secretários, eleitos conforme citado no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Macedo de Cavaleiros, colaborar com o Presidente do CMJ de Macedo de cavaleiros, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Lavrar as atas das reuniões;
  - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
  - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
  - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
2. Compete ainda aos secretários assegurar, quando necessário, a condução dos trabalhos.

### **SECÇÃO II**

### **DAS ATAS**

#### Artigo 15.º

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJMC e submetidas à apreciação e votação dos membros do plenário, na reunião seguinte, sendo assinadas, após votação, pelo/a presidente e pelo/a secretário/a que as elabora.
3. Em caso de deliberações urgentes, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, que será submetida à aprovação dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a presidente e pelo/a secretário/a.

#### Artigo 16.º

##### **Registo na ata de voto vencido**

1. Os membros do CMJ de Macedo de Cavaleiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **SECÇÃO III**

##### **FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

#### Artigo 17.º

##### **Funcionamento**

1. O CMJMC reúne em plenário.
2. O CMJMC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais, por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição de políticas de juventude.
3. As comissões eventuais elaborarão, ainda, pareceres sobre as problemáticas que lhes sejam apresentadas, sendo estes submetidos à apreciação do Plenário.

#### Artigo 18.º

##### **Plenário**

1. O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude e presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros ou, no seu impedimento, pelo/a Vereador/a com o Pelouro da Juventude.
2. As sessões do CMJMC têm habitualmente lugar na sua sede, sita... podendo realizar-se noutros locais, desde que comunicado pelo/a presidente do CMJMC nas convocatórias das reuniões.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do/a presidente do CMJMC.

#### Artigo 19.º

##### **Requisitos das Reuniões**

1. As reuniões do CMJMC iniciarão à hora designada, desde que esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, a reunião terá início passados trinta minutos, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
3. Na falta de quórum previsto no número anterior, será convocada de imediato nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CMJMC delibere desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
4. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJMC, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 20.º

##### **Sessões Ordinárias**

1. O CMJMC tem anualmente quatro sessões ordinárias.
2. Os membros do CMJMC são convocados para as sessões ordinárias via correio eletrónico com, pelo menos, dez dias consecutivos de antecedência.

#### Artigo 21.º

##### **Sessões Extraordinárias**

1. O/A presidente do CMJMC convoca extraordinariamente o CMJMC, por sua própria iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho em efetividade de funções.
2. A convocatória para as reuniões extraordinárias deve ser efetuada, via correio eletrónico, com pelo menos cinco dias consecutivos de antecedência.
3. Nas sessões extraordinárias, o CMJMC só pode deliberar sobre matérias para as quais tenha sido expressamente convocado.

#### Artigo 22.º

##### **Requisitos das Reuniões**

5. As reuniões do CMJMC iniciarão à hora designada, desde que esteja presente a maioria legal dos seus membros.



6. Se a maioria dos membros não estiver presente à hora designada, a reunião terá início passados trinta minutos, desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
7. Na falta de quórum previsto no número anterior, será convocada de imediato nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CMJMC delibere desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
8. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJMC, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 23.º

#### **Continuidade das Sessões**

1. As sessões podem ser interrompidas, por decisão do/a presidente, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos
  - b) Restabelecimento da ordem na sala.

#### Artigo 24.º

#### **Períodos das Reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

#### Artigo 25.º

#### **Períodos de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ao/à presidente do CMJMC, este/a poderá responder, por período não superior a 10 minutos.

#### Artigo 26.º

#### **Períodos da Ordem do Dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJMC, desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) três dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia será enviada a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
  3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJMC a participar na discussão das matérias dela constante.
  4. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória que terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos.
  5. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### Artigo 27.º

##### **Regras do uso da Palavra**

1. A palavra é concedida aos membros do CMJMC para o exercício dos poderes consignados neste regimento, nomeadamente:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
  - d) Evocar o regimento ou interpelar o/a presidente
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município na área da juventude;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Fazer requerimentos;
  - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - i) Interpor recursos
2. É concedida a palavra aos vereadores para intervirem nas discussões, sem direito a voto, por solicitação ao plenário e com a anuência da Mesa e ainda de acordo com o art. 30.º.
3. É concedida a palavra aos presentes com estatuto de observador permanente, e a convidados que não disponham de estatuto de observador permanente sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, por solicitação ao plenário e com a anuência da Mesa.
4. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.

5. O orador será advertido pelo/a presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
6. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

#### Artigo 28.º

##### **Regras do uso da Palavra para Discussão no Período de Antes da Ordem do Dia**

1. À Mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem do dia.
2. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJMC ou seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJMC.

#### Artigo 29.º

##### **Regras do uso da Palavra para Discussão no Período das da Ordem do Dia**

1. No início de cada ponto da ordem do dia, o/a presidente do CMJMC dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. À Mesa caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem do dia.
3. No período da ordem do dia, a palavra é concedida ao/à presidente do CMJMC ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
  - b) No fim das intervenções prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados.

#### Artigo 30.º

##### **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, a Mesa do CMJMC, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

### Artigo 31.º

#### **Maioria**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

### Artigo 32.º

#### **Voto**

1. Cada membro do CMJMC tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJMC presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### Artigo 33.º

#### **Requisitos das Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o/a presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação faz-se nominalmente, ou de braço no ar, salvo se o Conselho Municipal de Juventude deliberar, sob proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Municipal de Juventude que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do Plenário poderá usar da palavra.

Artigo 34.º  
**Declaração de Voto**

1. Cada membro do CMJMC tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa até ao final da reunião.

Artigo 35.º  
**Participação do Público**

Por decisão dos conselheiros, pode o CMJ realizar um Plenário Participativo aberto aos jovens do concelho.

1. Os conselheiros decretam, qual o Plenário Participativo.
2. Cabe à entidade que encerra a ordem de trabalhos, perguntar se existem intervenções por parte do público.
3. Cada intervenção não pode ultrapassar os três minutos.
4. O tema apresentado tem que estar ligado à área de juventude.

**SECÇÃO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36.º  
**Caráter Público dos Trabalhos**

1. As reuniões do CMJMC são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 37.º  
**Disposições finais**

1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do CMJMC.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ.